TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

2º SEMESTRE 2022

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

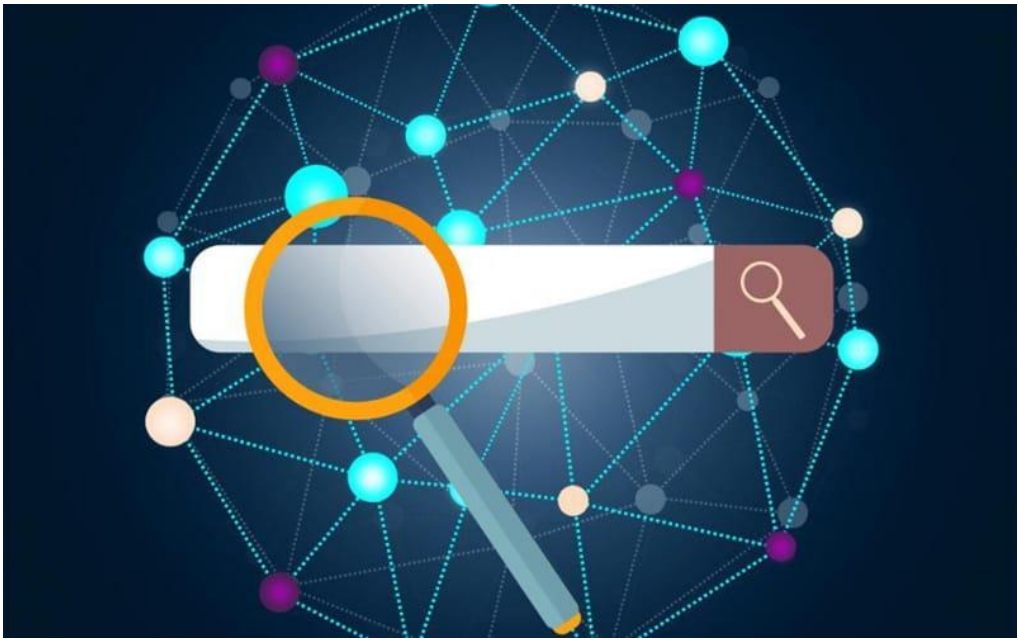

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2022-2023**

Desembargador **Francisco José Galvão Bruno**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**

Desembargador **Luiz Antonio Figueiredo Gonçalves**

Desembargador **Newton de Oliveira Neves**

Juiz **André Carvalho e Silva de Almeida**
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juiz **Jayme Garcia dos Santos Júnior**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Rafael Henrique Janela Tamai Rocha**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis

Das **240** (**duzentas e quarenta**) pesquisas solicitadas pelos gabinetes ao Cadicrim, no 2º semestre/2022, foram selecionadas **22** (**vinte e duas**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

Í N D I C E

Interrogatório virtual de **réu foragido** (Pesq. nº 210/2022) _____ 6

Competência do **Tribunal do Júri** para julgamento de agentes acusados apenas por crimes que apresentam relação de **conexão ou continência** com delitos dolosos contra a vida (Pesq. nº 219/2022) _____ 8

Comparecimento à **audiência admonitória** como **causa interruptiva da prescrição**, nos termos do art. 117, V do CP (Pesq. nº 242/2022) _____ 9

Submissão de réu a **novo júri**, sob o fundamento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, em hipótese de **absolvição proferida com base no quesito genérico**, após afirmação de existência de materialidade e autoria (Pesq. nº 247/2022) _____ 11

Intimação pessoal de sentença condenatória a **réu solto** com **advogado constituído** (Pesq. nº 257/2022) _____ 13

Detração penal em caso de medida cautelar de **recolhimento domiciliar** no período noturno e nos dias de folga **COM fiscalização eletrônica** (Pesq. nº 271/2022) _____ 15

Normas e tratados internacionais sobre **violência doméstica** que o Brasil é signatário (Pesq. nº 281/2022) _____ 16

Detração penal em caso de imposição cautelar de **recolhimento domiciliar** no período noturno e nos dias de folga **SEM fiscalização eletrônica** (Pesq. nº 284/2022) _____ 19

Prova do **estado puerperal** no crime de **infanticídio** (Pesq. nº 294/2022)_____ 22

Aplicação de **medidas protetivas**, previstas na **Lei Maria da Penha**, em favor de **mulheres trans** (Pesq. nº 296/2022)_____ 24

Extorsão mediante sequestro. Número de peritos não oficiais, portadores ou não de diploma de curso superior, para a elaboração de laudos periciais (Pesq. nº 299/2022) ____ 27

Subsunção da conduta de **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de perfumes** ao tipo legal do **art. 273 do CP** e exigência de exame pericial para a comprovação da materialidade delitiva (Pesq. nº 313/2022) _____ 30

Diferenças entre os **crimes de tortura e maus tratos**, sobretudo em casos de agressão de ordem **psicológica** ou **emocional**, praticadas contra criança por **babá** ou **cuidadora** (Pesq. nº 327/2022) _____ 32

Competência para apreciação de pedido de **medida protetiva de afastamento de agressor do lar**, em caso de crime de **ação penal pública condicionada**, no qual, após a concessão das medidas, **não houve representação** (Pesq. nº 339/2022)_____ 34

Subsunção da conduta de posse de **colete balístico** ao tipo previsto no **art. 12 do Estatuto do Desarmamento** (Pesq. nº 365/2022) _____ 37

Coisas ilícitas como **objetos materiais do** crime de **roubo** (Pesq. nº 376/2022) _____ 41

Crime do **art. 349-A do CP** como antecedente **do delito de Receptação**? (Pesq. nº 389/2022) _____ 43

Insignificância do crime do art. 28 da Lei de Drogas (Pesq. nº 390/2022) _____ 44

Aplicação de **medidas protetivas de urgência** da Lei Maria da Penha, em hipóteses de evidente perseguição ou violência psicológica e física contra a mulher, **ainda que inexistente relação íntima de afeto** entre vítima e agressor (Pesq. nº 409/2022) _____ 46

Aplicação do **art. 11 do CP** ao instituto da **remição** (Pesq. nº 413/2022)_____ 48

Configuração do crime de **falsidade ideológica** em caso que a falsidade recaiu sobre **nome de evento em petição administrativa** (Pesq. nº 434/2022) _____ 51

Conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em caso de **condenação superveniente** (Pesq. nº 439/2022) _____ 52

SOBRE O CADICRIM _____ 53

TEMA

Interrogatório virtual de **réu foragido** (Pesq. nº 210/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Réu foragido. Participação em audiência virtual. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	215.106-SP*	Edson Fachin	16/05/2022	Monocrática
HC	214.916-SP*	Edson Fachin	02/05/2022	Monocrática

* Decisão liminar. Mérito ainda não julgado.

STJ

Entendimento: Réu foragido. Participação em audiência virtual. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	748.095 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	13/06/2022	Monocrática
HC	727.820 - AC	Jesuíno Rissato	06/05/2022	Monocrática
RHC	148.983 - AL	Reynaldo Soares da Fonseca	10/08/2021	5ªT
HC	640.770 - SP	Sebastião Reis Júnior	15/06/2021	6ªT

Entendimento: Ré foragida. Pedido de participação em audiência por videoconferência negado. Feito sentenciado. **Nulidade inexistente.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	611.875 - SP*	Rogerio Schietti Cruz	18/05/2021	Monocrática

* Manteve o decidido nos autos do HC nº 2191965-38.2020.8.26.0000 - TJSP, rel. Sérgio Ribas, j. 04/09/2020.

TJSP

Entendimento: Réu foragido. Participação em audiência por videoconferência. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2138182-63.2022.8.26.0000	Farto Salles	30/06/2022	6ªC
HC	2123430-86.2020.8.26.0000	Tristão Ribeiro	30/06/2022	5ªC
HC	2121817-31.2022.8.26.0000	Xavier de Souza	27/06/2022	11ªC
HC	2117625-55.2022.8.26.0000	Gilberto Ferreira da Cruz	20/06/2022	15ªC
HC	2058568-09.2022.8.26.0000	Luis Augusto de Sampaio Arruda	09/06/2022	8ªC
RESE	1501897-66.2019.8.26.0052	Marcos Alexandre Coelho Zilli	07/05/2022	16ªC
HC	2014294-57.2022.8.26.0000	Freitas Filho	11/04/2022	7ªC
HC	2044456-35.2022.8.26.0000	Alex Zilenovski	25/03/2022	2ªC
HC	2244531-27.2021.8.26.0000	Edison Brandão	10/12/2021	4ªC
HC	2205410-89.2021.8.26.0000	Amable Lopez Soto	14/10/2021	12ªC

Entendimento: Réu foragido. Participação em audiência por videoconferência. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2113044-94.2022.8.26.0000	Newton Neves	13/06/2022	16ªC

Entendimento: Réu foragido. Pedido em participação de audiência por videoconferência juntamente com o advogado (estavam no mesmo ambiente). **Impossibilidade.** Indeferida a participação de ambos e determinado o desmembramento do feito em relação ao réu.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2212534-60.2020.8.26.0000	Francisco Bruno	07/10/2020	10ªC

Entendimento: Réu foragido. Pedido de envio de *link* sigiloso não rastreável para participação em audiência. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2045142-61.2021.8.26.0000	Luiz Fernando Vaggione	12/04/2021	2ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Réu foragido. Participação em audiência por videoconferência. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0809000-62.2020.8.02.0000	João Luiz Azevedo Lessa	03/02/2021	TJAL

Voltar ao índice

TEMA

Competência do **Tribunal do Júri** para julgamento de agentes acusados apenas por crimes que apresentam relação de **conexão ou continência** com delitos dolosos contra a vida (Pesq. nº 219/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Tribunal do Júri. Extensão da competência para julgamento de agentes acusados apenas por crimes que apresentam relação de conexão ou continência com delitos dolosos contra a vida. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.055.456 - RJ	Reynaldo Soares da Fonseca	31/03/2022	Monocrática
HC	683.078 - PR	Olindo Menezes	31/08/2021	Monocrática
CC	147.222 - CE	Joel Ilan Paciornik	24/05/2017	3ªS
HC	163.633 – RJ	Laurita Vaz	21/09/2010	5ªT

TJSP

Entendimento: Tribunal do Júri. Extensão da competência para julgamento de agentes acusados apenas por crimes que apresentam relação de conexão ou continência com delitos dolosos contra a vida. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500705-29.2020.8.26.0581	Fernando Torres Garcia	18/10/2021	14ªC
AP	0000561-66.2015.8.26.0594*	Willian Campos	1º/06/2020	15ªC
RESE	0000663-89.2020.8.26.0052	Xavier de Souza	18/05/2020	11ªC
AP	0004152-77.2014.8.26.0624	Luiz Antonio Cardoso	30/04/2019	3ªC
RESE	0016743-38.2014.8.26.0344	Otávio de Almeida Toledo	16/10/2018	16ªC
AP	3001225-72.2013.8.26.0511	Encinas Manfré	1º/06/2017	15ªC
RESE	0001741-12.2006.8.26.0052	Camilo Léllis	08/08/2013	8ªC

* O julgado, porém, reconheceu a validade da separação de processos operada em primeiro grau na fase da pronúncia fl. 4.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Tribunal do Júri. Pronúncia por crime doloso contra a vida. Encaminhamento consequente dos delitos conexos a julgamento pelo Tribunal Popular. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500285-62.2020.8.26.0439	Hermann Herschander	10/02/2022	14ªC
RESE	1500305-25.2020.8.26.0222	Marcos Corrêa	02/02/2022	6ªC
RESE	0000219-53.2018.8.26.0205	Silmar Fernandes	30/09/2021	9ªC

Voltar ao índice

TEMA

Comparecimento à **audiência admonitória** como **causa interruptiva da prescrição**, nos termos do art. 117, V do CP (Pesq. nº 242/2022)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Execução penal. Cumprimento de pena em **regime aberto**. Audiência admonitória. Ato distinto do início de cumprimento da pena. Marco que **não interrompe** a prescrição da pretensão executória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2197260-22.2021.8.26.0000	Diniz Fernando	19/10/2021	1ªC
AgEx	9000019-80.2017.8.26.0348	Farto Salles	09/09/2018	9ªC
AgEx	9000133-61.2017.8.26.0625	Nelson Fonseca Júnior	23/11/2017	10ªC

Entendimento: Execução penal. Cumprimento de pena em **regime aberto**. Audiência admonitória. **Marco interruptivo** da prescrição da pretensão executória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	9000001-32.2021.8.26.0441	Camilo Léllis	22/02/2022	4ªC
HC	2195976-76.2021.8.26.0000	Willian Campos	16/09/2021	15ªC
AgEx	0001238-41.2020.8.26.0103	Cardoso Perpétuo	11/12/2020	13ªC
AgEx	0005828-46.2020.8.26.0496	Sérgio Mazina Martins	09/12/2020	2ªC
AgEx	9000253-78.2020.8.26.0050	Fábio Gouvêa	29/09/2020	10ªC
AgEx	0015072-78.2020.8.26.0114	Grassi Neto	31/08/2020	9ªC

A título de colaboração, seguem julgados com início de cumprimento em **pena restritiva de direito**

Entendimento: Execução penal. Cumprimento de **pena restritiva de direitos substitutiva**. Audiência admonitória. Ato distinto do início de cumprimento da pena. Marco que **não interrompe** a prescrição da pretensão executória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	164.710 - RS	Reynaldo Soares da Fonseca	07/06/2022	5ªT
HC	590.459 - SC	Nefi Cordeiro	25/08/2020	6ªT
HC	485.028 - PR	Reynaldo Soares da Fonseca	12/03/2019	5ªT
AgRg no REsp	1.709.794 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	23/10/2018	6ªT

TJSP

Entendimento: Execução penal. Cumprimento de **pena restritiva de direitos substitutiva**. Audiência admonitória. Ato distinto do início de cumprimento da pena. Marco que **não interrompe** a prescrição da pretensão executória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0008131-34.2020.8.26.0625	Paiva Coutinho	19/02/2021	11ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Execução penal. Cumprimento de **pena restritiva de direitos substitutiva**. Audiência admonitória. Ato distinto do início de cumprimento da pena. Marco que **não interrompe** a prescrição da pretensão executória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgInst	5003568-91.2017.4.04.0000/PR	Leandro Paulsen	10/05/2017	8ªT/TRF4

Voltar ao índice

TEMA

Submissão de réu a **novo júri**, sob o fundamento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, em hipótese de **absolvição proferida com base no quesito genérico**, após afirmação de existência de materialidade e autoria (Pesq. nº 247/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Há Repercussão Geral sobre o tema:

TEMA 1087

TÍTULO

Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

Andamento

LEADING CASE	RELATOR	ACÓRDÃO
ARE 1225185	MINISTRO Gilmar Mendes	---

TESE

Pendente de julgamento

Entendimento: Júri. Conselho de Sentença. Afirmação de materialidade e autoria. Absolvição calcada no quesito genérico. Submissão do réu a novo júri. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	146.672 - DF[1]	Luiz Fux[2]	14/04/2020	1ªT
RHC	170.559 - MT[1]	Alexandre de Moraes[2]	03/12/2019	1ªT

1. Por maioria.
2. Redator do Acórdão.

Entendimento: Júri. Conselho de Sentença. Afirmação de materialidade e autoria. Absolvição calcada no quesito genérico. Submissão do réu a novo júri. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC AgR - segundo	192.431 - SP[1]	Ricardo Lewandowski	23/02/2021	2ªT
HC	185.068 - SP	Gilmar Mendes[2]	20/10/2020	2ªT
HC	178.777 - MG[1]	Marco Aurélio	29/09/2020	1ªT
RHC	117.076 - PR	Celso de Mello	1º/08/2019	Monocrática

1. Por maioria.
2. Redator do Acórdão.

STJ

Entendimento: Júri. Conselho de Sentença. Afirmação de materialidade e autoria. Absolvição calcada no quesito genérico. Submissão do réu a novo júri. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	540.270 - DF	Rogério Schietti Cruz	14/06/2022	6ªT
AgRg no HC	740.085 - CE	Reynaldo Soares da Fonseca	24/05/2022	5ªT
AgRg no AREsp	1.821.209 - MA	João Otávio de Noronha	22/02/2022	5ªT
AgRg no HC	726.588 - RJ	Ribeiro Dantas	03/05/2022	5ªT
HC	690.722 - MG	Jesuíno Rissato	07/12/2021	5ªT
HC	313.251 - RJ[1]	Joel Ilan Paciornik	28/02/2018	3ªS

1. Por maioria.

Entendimento: Júri. Conselho de Sentença. Afirmação de materialidade e autoria. Absolvição calcada no quesito genérico. Submissão do réu a novo júri. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	1.929.969 - TO	Olindo Menezes	14/06/2022	6ªT

TJSP

Entendimento: Júri. Conselho de Sentença. Afirmação de materialidade e autoria. Absolvição calcada no quesito genérico. Submissão do réu a novo júri. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1505317-15.2018.8.26.0602	Alcides Malossi Junior	26/02/2022	9ªC
AP	0000807-55.2018.8.26.0530	Augusto de Siqueira	24/03/2021	13ªC
AP	0010965-59.2014.8.26.0127	Edison Brandão	29/01/2019	4ªC

Entendimento: Júri. Conselho de Sentença. Afirmação de materialidade e autoria. Absolvição calcada no quesito genérico. Submissão do réu a novo júri. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500281-18.2021.8.26.0236	Roberto Porto	04/08/2022	4ªC
AP	0001927-22.2013.8.26.0268	João Morenghi	04/07/2022	12ªC
AP	0000290-13.2018.8.26.0025	Reinaldo Cintra	06/06/2022	7ªC
AP	0003556-88.2014.8.26.0270[1]	Gilberto Ferreira da Cruz	19/04/2022	15ªC
AP	0002769-88.2020.8.26.0451[2]	Newton Neves	13/04/2022	16ªC

1.Quanto ao corréu Waldemir.
2.Quanto ao corréu Gláucio.

Voltar ao índice

TEMA

Intimação pessoal de sentença condenatória a **réu solto** com **advogado constituído**
(Pesq. nº 257/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Réu solto. Sentença condenatória. Intimação da Defesa. **Suficiência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	207.840 - RN[1]	Alexandre de Moraes	29/11/2021	1ªT
HC	192.612 - SP[2]	Dias Toffoli	03/05/2021	1ªT
HC	185.428 - SP[1]	Marco Aurélio	05/10/2020	1ªT
AgRg no HC	179.553 - PE[2]	Luís Roberto Barroso	27/04/2020	1ªT

1. Defensor Público nomeado.
2. Advogado constituído.

STJ

Entendimento: Réu solto. Sentença condenatória. Intimação da Defesa. **Suficiência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	738.420 - AP[2]	Ribeiro Dantas	24/05/2022	5ªT
AgRg no HC	681.999 - SP[2]	Sebastião Reis Júnior	26/04/2022	6ªT
AgRg no HC	717.898 - ES[2]	Reynaldo Soares da Fonseca	22/03/2022	5ªT
AgRg nos EDcl no HC	680.575 - SC[1]	Joel Ilan Paciornik	16/11/2021	5ªT
HC	667.172 - PA[2]	Jesuíno Rissato	21/09/2021	5ªT

1. Defensor Público nomeado.
2. Advogado constituído.

TJSP

Entendimento: Réu solto. Sentença condenatória. Intimação da Defesa constituída e do sentenciado. **Indispensabilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0003624-75.2016.8.26.0526	Tristão Ribeiro	20/09/2021	5ªC
AP	1500461-13.2018.8.26.0180	Hermann Herschander	04/08/2020	14ªC
HC	2204983-63.2019.8.26.0000	Moreira da Silva	31/10/2019	13ªC
RESE	0002742-79.2013.8.26.0248	Laerte Marrone	26/10/2017	14ªC

Entendimento: Réu solto. Sentença condenatória. Intimação da Defesa. **Suficiência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500699-87.2019.8.26.0506[2]	Figueiredo Gonçalves	29/07/2022	1ªC
RESE	1500060-70.2021.8.26.0580[2]	César Augusto Andrade de Castro	21/07/2022	9ªC
RESE	0015637-14.2016.8.26.0007[2]	Guilherme de Souza Nucci	30/03/2022	16ªC
RESE	0010992-06.2021.8.26.0577[1]	Marco Antônio Cogan	15/12/2021	8ªC
RESE	0001322-97.2019.8.26.0484[2]	Francisco Orlando	08/11/2021	2ªC

1.Defensor Público nomeado.
2.Advogado constituído.

Entendimento: Réu solto. Sentença condenatória. Intimação da Defesa constituída. Suficiência. Peculiaridade de deficiência da defesa técnica. *Habeas corpus*, de ofício, concedido. Anulação do trânsito em julgado. **Reabertura do prazo recursal**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501813-50.2021.8.26.0196	Camargo Aranha Filho	1º/08/2022	16ªC

Voltar ao índice

TEMA

Detração penal em caso de medida cautelar de **recolhimento domiciliar** no período noturno e nos dias de folga **COM fiscalização eletrônica** (Pesq. nº 271/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

RECURSO REPETITIVO 1155 – STJ

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e

b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

Andamento

PROCESSO	RELATOR	ACÓRDÃO
REsp 1.977.135	MINISTRO Joel Ilan Paciornik	--

TESE FIRMADA

Tese afetada em 13/05/2022 pela **Controvérsia nº 390/STJ.**
Pendente de julgamento.

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar **com** monitoramento eletrônico. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.948.345 - PR	Joel Ilan Paciornik	26/04/2022	Monocrática
AgRg no HC	718.288 - SC	João Otávio de Noronha	05/04/2022	5ªT

Voltar ao índice

TEMA

Normas e tratados internacionais sobre **violência doméstica** que o Brasil é signatário (Pesq. nº 281/2022)

CONVENÇÕES

CONVENÇÃO DA ONU

- Recomendação Geral do Comitê CEDAW número 33
- Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979)
- Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (18/03/2014 - Relatório do Governo Brasileiro enviado ao Comitê)

Monitoramento da CEDAW - Caderno 2 - 2014

  - Parte 1
  - Parte 2

- Relatório Alternativo elaborado pelo Consórcio do Projeto de Monitoramento da CEDAW
- Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (23/02/2012 - Observações Finais)
- Decreto nº 4.316, de 30 de Julho de 2002

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Belém do Pará - 1994)
- Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996

CONVENÇÃO DE ISTAMBUL

Convenção de Istambul

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PACHUCA, HIDALGO – MÉXICO

- Declaração de PACHUCA , HIDALGO - MEXICO (16 de maio de 2014)

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER BEIJING

- Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995

PROTOCOLOS

PROTOCOLO DE PALERMO

- Protocolo de Palermo
- Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004

AGENDA 2030

Adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU (*UN General Assembly Resolution 70/1*), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram através da Plataforma 'My World'.

São 17 objetivos (ODS) e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada. Guiados pelas metas globais, espera-se que os países definam as suas metas nacionais, de acordo com as suas circunstâncias, e as incorporem em suas políticas, programas e planos de governo.

ODS 5. IGUALDADE DE GÊNERO

Objetivo 5
Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

ARTIGOS DE INTERESSE

PROTEÇÃO ÀS MULHERES: Tratados internacionais vigentes no Brasil
LABRUNA, Felipe. (Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
GONZAGA, Alvaro de Azevedo. (Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP)
NERY, Vitor Goulart. (Advogado, Mestrando e graduado em Direito pela PUC-SP)
Fonte: www.periodicoseletronicos.ufma.br. 2021.

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS DIREITOS DA MULHER
MONTEBELLO, Marianna. (Advogada).
Fonte: www.emerj.tjrj.jus.br. 2000.

Voltar ao índice

TEMA

Detração penal em caso de imposição cautelar de **recolhimento domiciliar** no período noturno e nos dias de folga **SEM fiscalização eletrônica** (Pesq. nº 284/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar **sem** monitoramento eletrônico. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	1.391.749 - SC*	Alexandre de Moraes	02/08/2022	Monocrática

* Segredo de Justiça.

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

RECURSO REPETITIVO 1155 – STJ

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e

b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

Andamento

PROCESSO
REsp 1.977.135

RELATOR
MINISTRO
Joel Ilan Paciornik

ACÓRDÃO (Afetação do tema)
j. 26/04/2022

TESE FIRMADA
Sem tese ainda.
Tema afetado em 13/05/2022 na Controvérsia nº 390/STJ.
Em julgamento.

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar **sem** monitoramento eletrônico. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
HC	745.182 - SC	Joel Ilan Paciornik	31/05/2022	Monocrática
AgRg no HC	652.810 - SC	Laurita Vaz	14/09/2021	6ªT

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar **sem** monitoramento eletrônico. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator	Data	Órgão
AgRg no HC	515.444 - DF	Laurita Vaz	15/12/2020	6ªT

TJSP

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar **sem** monitoramento eletrônico. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003834-64.2022.8.26.0996	Reinaldo Cintra	13/05/2022	7ªC
AgEx	0006626-21.2021.8.26.0577	Tetsuzo Namba	28/06/2021	11ªC

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar **sem** monitoramento eletrônico. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0002927-93.2021.8.26.0521	Poças Leitão	16/07/2021	15ªC
HC	2093225-11.2021.8.26.0000	Cesar Mecchi Morales	19/05/2021	3ªC
AgEx	0012121-14.2020.8.26.0502	Nelson Fonseca Júnior	11/03/2021	10ªC

A título de colaboração, seguem julgados em que **não houve especificação** sobre a utilização ou não de monitoramento eletrônico

STF

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar sem especificação sobre a utilização ou não de monitoramento eletrônico. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ARE	1.387.036 - SC	Alexandre de Moraes	09/06/2022	Monocrática
HC	205.740 - SC	Rosa Weber	14/03/2022	Monocrática
RHC	198.272 - MG	Ricardo Lewandowski	28/10/2021	Monocrática
RHC	190.429 - MS	Edson Fachin	19/07/2021	Monocrática

STJ

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar sem especificação sobre a utilização ou não de monitoramento eletrônico. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	2.026.411 - SC	Rogério Schietti Cruz	17/05/2022	6ªT
HC	731.576 - SP	Jesuíno Rissato	19/04/2022	Monocrática
REsp	1.965.179 - DF	Reynaldo Soares da Fonseca	26/10/2021	Monocrática
AgRg no HC	631.989 - DF*	Sebastião Reis Júnior	28/09/2021	6ªT
AgRg HC	675.630 - SC*	Reynaldo Soares da Fonseca	10/08/2021	5ªT
AgRg no HC	668.298 - SP*	Rogerio Schietti Cruz	15/06/2021	6ªT

*A consideração a respeito da monitoração eletrônica diz respeito à citação do precedente.

TJSP

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar sem especificação sobre a utilização ou não de monitoramento eletrônico. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005921-94.2021.8.26.0521	Ricardo Sale Júnior	25/11/2021	15ªC
AgEx	0001285-24.2021.8.26.0509	Amable Lopez Soto	29/10/2021	12ªC
AgEx	0007061-26.2021.8.26.0502	Maria Tereza do Amaral	20/09/2021	11ªC

Entendimento: Detração penal. Cômputo do período de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar sem especificação sobre a utilização ou não de monitoramento eletrônico. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2113145-34.2022.8.26.0000	Costabile e Solimene	03/06/2022	2ªC
AgEx	0002907-27.2021.8.26.0158	Machado de Andrade	08/11/2021	6ªC
AgEx	0006533-62.2021.8.26.0996	Otavio Rocha	31/08/2021	7ªC
HC	2264571-64.2020.8.26.0000	Ivo de Almeida	13/01/2021	1ªC
AgEx	0005957-06.2020.8.26.0026	Edison Brandão	08/01/2021	4ªC

Voltar ao índice

TEMA

Prova do **estado puerperal** no crime de **infanticídio** (Pesq. nº 294/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Homicídio qualificado. Perícia realizada que não constatou existência de estado puerperal. Desclassificação para infanticídio. Caberá ao júri a decisão de desclassificação do delito de homicídio para o delito de infanticídio.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.276.725 - SP	Marco Aurélio Bellizze	30/08/2013	Monocrática

Entendimento: Infanticídio. **Não houve realização de perícia ou avaliação psicológica** da ré. Outros elementos que apontam que a acusada poderia ter sido acometida de desequilíbrio psíquico por ocasião dos fatos. Tipicidade. O delito implica nas elementares de matar o próprio filho durante o parto ou logo após. Reconhecido o estado puerperal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	516.651 - MG	Nefi Cordeiro	18/09/2015	Monocrática

TJSP

Entendimento: Homicídio qualificado. Desclassificação para infanticídio. Caberá ao júri a decisão de desclassificação do delito de homicídio para o delito de infanticídio.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0004449-42.2009.8.26.0242	Francisco Bruno	18/08/2011	9ªC
RESE	0020237-22.2017.8.26.0564	Gilberto Ferreira da Cruz	28/01/2022	15ªC
RESE	0000458-47.2017.8.26.0058*	Freitas Filho	17/08/2021	7ªC
RESE	1500084-10.2019.8.26.0341	Zorzi Rocha	28/07/2020	6ªC
RESE	0000140-33.2011.8.26.0104	Toloza Neto	14/06/2016	3ªC

* Por maioria. Laudo psicológico realizado constatou que a ré era portadora de Transtorno Depressivo Recorrente. Voto vencido convertia o julgamento em diligência para realização de exame pericial nos prontuários médicos e os dados dos médicos psiquiatras que acompanharam o atendimento da ré no CAPS.

Entendimento: Infanticídio. Indícios constantes nos autos que apontam para a ocorrência do crime de infanticídio. Pronúncia mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0000429-08.2010.8.26.0457	Almeida Sampaio	16/07/2012	2ªC

Entendimento: Infanticídio. Tipificação penal. Necessidade de perícia.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0004444-32.2014.8.26.0052	Otávio de Almeida Toledo	06/10/2015	16ªC

Entendimento: Infanticídio. Tipicidade. O delito implica nas elementares de matar o próprio filho durante o parto ou logo após. Reconhecido o estado puerperal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0003597-74.2007.8.26.0052	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	21/01/2014	3ªC

Entendimento: Infanticídio. Tipicidade. Reconhecimento do estado puerperal pelo júri. Desclassificação. Recurso da acusação. Perícia da acusada que negou o estado puerperal. Nulidade do julgamento e determinação de novo júri.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	9000001-54.2007.8.26.0269	Ivo de Almeida	20/08/2012	2ªC
RESE	0019516-33.2007.8.26.0625	Machado de Andrade	11/11/2010	6ªC

Entendimento: Homicídio qualificado. Desclassificação para infanticídio. Impossibilidade. Não comprovação do estado puerperal. Incumbe à defesa postular a produção da prova nesse sentido.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1528081-16.2019.8.26.0228	Marcos Alexandre Coelho Zilli	14/03/2022	16ªC

Entendimento: Homicídio qualificado. Desclassificação para infanticídio. Impossibilidade. Plena capacidade de entendimento e determinação. Ação premeditada. Afastamento do estado puerperal pelo júri.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	9000002-27.2006.8.26.0058	Maria Tereza do Amaral	09/10/2013	11ªC

ARTIGOS NA INTERNET

INFANTICÍDIO

ALVES, Jamil Chaim (Doutor e Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor de Direito Penal e Processual Penal na Escola Paulista da Magistratura (EPM). Juiz de Direito em São Paulo).
Fonte: www.enciclopediajuridica.pucsp.br. Agosto de 2020.

O DELITO DE INFANTICÍDIO E A DIFERENCIAÇÃO ENTRE PUERPÉRIO E ESTADO PUERPERAL

CARRAZONI, José. (Advogado, Egresso da Escola Superior do Ministério Público (RS) e Pós-graduado em Direito Penal).
Fonte: www.sap.sp.gov.br. Agosto de 2011.

FILICÍDIO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

DORNELLES, Fabiana (Assessora da Procuradoria de Justiça do RS e Mestre em Ciências Criminais).
Fonte: amprs.com.br. Maio/agosto de 2012.

Voltar ao índice

TEMA

Aplicação de **medidas protetivas**, previstas na **Lei Maria da Penha**, em favor de **mulheres trans** (Pesq. nº 296/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Mulher trans. Vítima de violência doméstica. Aplicação da Lei 11.340/06. Medidas Protetivas. Possibilidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.977.124 - SP*	Rogerio Schietti Cruz	05/04/2022	6ªT

*Vide parecer do MPF favorável à concessão das medidas protetivas.

TJSP

Entendimento: Mulher trans. Vítima de violência doméstica. Aplicação da Lei 11.340/06. Medidas Protetivas. Possibilidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2097361-61.2015.8.26.0000[1]	Ely Amioka	08/10/2015	9ªC
AI	2289098-46.2021.8.26.0000[2]	Marcos Alexandre Coelho Zilli	30/05/2022	16ªC

1. Por maioria.
2. Revogadas as medidas protetivas diante do retorno espontâneo da requerente ao lar familiar.

Entendimento: Mulher trans. Vítima de violência doméstica. Aplicação da Lei 11.340/06. Impossibilidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500028-93.2021.8.26.0312*	Francisco Bruno	22/04/2021	10ªC

* Por maioria.

Entendimento: Ameaça no âmbito doméstico. Mulher trans como vítima. Descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/06). Conduta típica. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500718-39.2020.8.26.0545	Toloza Neto	06/10/2021	3ªC

Entendimento: Mulher trans. Vítima de violência doméstica. Aplicação da Lei 11.340/06. Possibilidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1505017-24.2020.8.26.0007	Alex Zilenovski	24/05/2022	2ªC
RESE	1500233-15.2021.8.26.0574	Toloza Neto	04/04/2022	3ªC
AP	1501194-93.2020.8.26.0572	Freitas Filho	10/12/2021	7ªC
CJ	0020278-27.2020.8.26.0000	Sulaiman Miguel	23/10/2020	CE
CJ	0052110-15.2019.8.26.0000	Sulaiman Miguel	15/05/2020	CE
CJ	0032035-86.2018.8.26.0000*	Issa Ahmed	08/04/2019	CE

* Por maioria.

Entendimento: Mulher trans. Vítima de violência doméstica. Aplicação da Lei nº 11.340/06. Requisitos da prisão preventiva preenchidos. **Ordem denegada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2147414-02.2022.8.26.0000	Roberto Porto	15/08/2022	4ªC
HC	2301315-24.2021.8.26.0000	Camargo Aranha Filho	26/05/2022	16ªC
HC	0010083-80.2020.8.26.0000	Klaus Marouelli Arroyo	20/08/2020	2ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Mulher trans. Vítima de violência doméstica. Aplicação da Lei 11.340/06. Possibilidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0008712-37.2018.8.24.0023	Hildemar Meneguzzi de Carvalho	30/01/2020	TJSC/1ªC
RESE	0310851-42.2015.805.0080	Soraya Moradillo Pinto	05/12/2019	TJBA/2ªC
RESE	0006926-72.2017.8.07.0007	George Lopes	05/04/2018	TJDFT/1ªT

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Mandado de Injunção. Dever do Estado de criminalizar as condutas atentatórias dos direitos fundamentais. Homotransfobia. Discriminação inconstitucional. Omissão do Congresso Nacional. Aplicar, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, a **Lei 7.716/89** a fim de estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à **discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MI	4.733-DF*	Edson Fachin	13/06/2019	Pleno

* Por maioria. Menciona no voto do relator "o Estado deve assegurar que os indivíduos de todas as orientações sexuais e identidades de gêneros possam vier com a mesma dignidade e o mesmo respeito que têm todas as pessoas" (fls. 42).

Entendimento: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Possibilidade. Inexigibilidade de submissão à cirurgia ou tratamento hormonal. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADI	4.275 - DF	Edson Fachin*	1º/03/2018	Pleno

* Por maioria. O Redator do acórdão aborda a questão da identidade de gênero, em especial, às fls. 32/ss.

STJ

Entendimento: Feminicídio. Vítima mulher trans. Mantida a pronúncia com a qualificadora de feminicídio.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	541.237 - DF	Joel Ilan Paciornik	15/12/2020	5ªT

TJSP

Entendimento: Feminicídio. Vítima mulher trans. Mantida a pronúncia com a qualificadora de feminicídio.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500874-85.2019.8.26.0052	Ricardo Sale Júnior	09/10/2020	15ªC

Artigos na Internet

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - 2021
CNJ e ENFAM (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 02.02.2021)
Fonte: www.atos.cnj.jus.br. 2021.

A expansão da proteção de gênero prevista na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha
CAVALCANTE, Elaine Cristina Monteiro. (Juíza de Direito no Estado de São Paulo).
Fonte: www.bdjur.stj.jus.br. Abril-junho/2016.

Normas Pertinentes

ENUNCIADO FONAVID Nº 46

ENUNCIADO 46: A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5°, da Lei 11.340/2006. (Aprovada no IX FONAVID – Natal (RN)).

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

PRINCÍPIOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

Os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. Os Princípios prometem um futuro diferente, onde todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos.

Voltar ao índice

TEMA

Extorsão mediante sequestro. Número de peritos não oficiais, portadores ou não de diploma de curso superior, para a elaboração de laudos periciais (Pesq. nº 299/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Laudo elaborado por único profissional, **portador** de diploma de curso superior. Inexistência de perito oficial. Perito nomeado. **Validade do laudo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	201.972 - AM (Laudo de exame cadavérico)	Ricardo Lewandowski	25/05/2021	Monocrática

Entendimento: Laudo elaborado por perito **não portador** de diploma de curso superior. Laudo subscrito por papiloscopistas, profissionais integrantes do Instituto de Identificação, como órgão auxiliar da justiça. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. **Validade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	174.400 - DF[1] (Laudo de Datação de Impressão digital)	Alexandre de Moraes[2]	03/12/2019	1ªT
ARE	1.233.710 - PR[(3)] (Laudo de potencialidade lesiva de arma)	Luís Roberto Barroso	20/09/2019	Monocrática

1. Por maioria.
2. Redator para o Acórdão.
3. Laudo subscrito por policiais civis. Negado seguimento ao recurso.

STJ

Entendimento: Laudo elaborado por único profissional, **portador** de diploma de curso superior. Inexistência de perito oficial. Perito nomeado. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. **Validade do laudo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AResp	1.755.674 - AM (Laudo de Exame Necroscópico)	Joel Ilan Paciornik	23/03/2021	5ªT
REsp	1.350.827 - MG (Exame de corpo de delito)	Marilza Maynard	19/03/2013	5ªT

Entendimento: Laudo elaborado por um perito não oficial. Perícia realizada pela Unicamp e pelo IC. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. **Validade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	265.912 - SP (Laudo de análise de substância)	Reynaldo Soares da Fonseca	08/11/2016	5ªT

Entendimento: Laudo elaborado por dois peritos não oficiais **portadores** de diploma de curso superior. Inexistência de perito oficial. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. **Validade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.963.511 - RS (Laudo de rompimento de obstáculo)	Ribeiro Dantas	22/02/2022	5ªT
AgRg no REsp	1.544.900 - RS (Laudo de rompimento de obstáculo)	Gurgel de Faria	27/10/2015	5ªT

Entendimento: Laudo elaborado por um perito não oficial. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Necessidade de assinatura de dois peritos. **Invalidade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AgRg no AREsp	1.552.364 - RJ (Laudo em computador)	Joel Ilan Paciornik	06/10/2020	5ªT

Entendimento: Laudo elaborado por peritos não oficiais. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. **Necessidade** de comprovação de escolaridade e habilidades técnicas dos peritos nomeados. **Invalidade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.478.281 - RS (Laudo de potencialidade lesiva de arma)	Nefi Cordeiro	02/06/2017	Monocrática

TJSP

Entendimento: Laudo médico elaborado por perito não oficial **portador** de diploma de curso superior. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. Prejuízo não demonstrado. **Validade do laudo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0038154-88.2011.8.26.0071 (Laudo psicológico)	Tetsuzo Namba[1]	13/04/2022	11ªC
AP	0004540-54.2015.8.26.0491 (Laudo médico)	Alcides Malossi Junior	30/03/2020	9ªC

1. Fls. 15

Entendimento: Laudo elaborado por perito não oficial **não portador** de diploma de curso superior. Idoneidade presumida. Mera irregularidade. Prejuízo não demonstrado. Nulidade não configurada. **Validade do laudo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0014979-33.2012.8.26.0038[1] (Laudo de avaliação)	Marcos Alexandre Coelho Zilli	31/03/2022	16ªC
AP	0000231-20.2016.8.26.0599 (Laudo de avaliação)	Amaro Thomé	31/08/2017	9ªC

1. Fls. 24/25

Entendimento: Laudo elaborado por perito **não portador** de diploma de curso superior. Laudo subscrito por dois papiloscopistas, profissionais concursados, integrantes de órgão oficial. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. **Validade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2156996-26.2022.8.26.0000 (Laudo papiloscópico)	Diniz Fernando	1º/08/2022	1ªC

Entendimento: Laudo elaborado por dois peritos não oficiais. Inexistência de perito oficial. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Não ocorrência. Prejuízo não demonstrado. **Validade do laudo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000350-13.2016.8.26.0556 (Laudo de rompimento de obstáculo)	Alcides Malossi Junior	30/03/2020	9ªC

Entendimento: Laudo elaborado por perito **não portador** de diploma de curso superior. Laudo subscrito por dois profissionais concursados, integrantes de órgão oficial. Alegada afronta ao art. 159, § 1º, do CPP. Ocorrência. **Invalidade do laudo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001178-57.2008.8.26.0275 (Laudo de rompimento de obstáculo)	Guilherme de Souza Nucci	04/06/2013	16ªC

A título de colaboração, segue julgado com temática próxima

TJSP

Entendimento: Laudo psicológico elaborado por perito não oficial. Espécie de laudo que não se enquadra na categoria de "exame de corpo de delito e outras perícias". Nulidade não configurada. **Validade do laudo**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0007777-07.2021.8.26.0000 (Laudo psicológico)	Figueiredo Gonçalves	09/09/2021	1ªG

Normas Pertinentes

LEI Nº 12.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.
Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.
Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Voltar ao índice

TEMA

Subsunção da conduta de **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de perfumes** ao tipo legal do **art. 273 do CP** e exigência de exame pericial para a comprovação da materialidade delitiva (Pesq. nº 313/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Art. 273 do CP. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Figuras equiparadas do § 1º-B. Comprovação da materialidade. **Desnecessidade de exame pericial laboratorial**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.984.334 - DF	Joel Ilan Paciornik	26/04/2022	Monocrática
AgRg no AREsp	1.404.621 - SP	Rogerio Schietti Cruz	18/05/2021	6ªT
AgRg no HC	478.749 - PR	Ribeiro Dantas	20/02/2020	5ªT
AgInt no REsp	1.747.145 - PR	Reynaldo Soares da Fonseca	02/04/2019	5ªT
HC	177.972 - BA	Laurita Vaz	28/08/2012	5ªT

TJSP

Entendimento: Art. 273 do CP. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Figuras equiparadas do § 1º-B. Comprovação da materialidade. **Desnecessidade de exame pericial laboratorial**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501255-35.2020.8.26.0545	Gilda Alves Barbosa Diodatti	22/06/2022	15ªC
AP	0010287-90.2014.8.26.0047	Damião Cogan	28/11/2019	5ªC
AP	0000196-26.2015.8.26.0557	Marco Antonio Marques da Silva	03/10/2019	6ªC

Entendimento: Art. 273 do CP. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Figura equiparada do § 1º-B, I. **Cosméticos**. Comprovação da materialidade. **Necessidade de perícia que constate a potencialidade de dano à saúde pública**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0403262-74.1999.8.26.0050	Aben-Athar	20/02/2008	11ªC

Entendimento: Art. 273 do CP. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. **Perfumes contrafeitos**. Não configuração. Conduta subsumida ao crime do **art. 190 da Lei 9.279/96**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0028594-72.2005.8.26.0576	César Augusto Andrade de Castro	28/11/2013	4ªCExt
AP	0096311-64.2004.8.26.0050	Eduardo Braga	05/11/2009	8ªC

Entendimento: Art. 273 do CP. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Alcance do termo **"cosméticos"**. Limitação a produtos com alguma finalidade medicinal ou terapêutica. Conduta subsumida ao crime do **art. 190 da Lei 9.279/96**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0107562-98.2012.8.26.0050	Airton Vieira	05/10/2016	1ªCExt

Entendimento: Art. 273, §§ 1º, 1º-A e 1º-B, III, do CP. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. **Cosméticos** e **perfumes**. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0003754-76.2018.8.26.0047*	Luís Soares de Mello	25/07/2022	4ªC

*O julgado parece indicar a existência de perfumes como objetos materiais do crime, mas não trata especificamente da questão.

Normas Pertinentes

Lei nº 6.360/76

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
(...).
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:
(...)
IV - **Perfumes**: produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;
V - **Cosméticos**: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquilagem e óleos cosméticos, ruges, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti-solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

Voltar ao índice

TEMA

Diferenças entre os **crimes de tortura e maus tratos**, sobretudo em casos de agressão de ordem **psicológica** ou **emocional**, praticadas contra criança por **babá** ou **cuidadora** (Pesq. nº 327/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Tortura. Recurso da defesa requerendo a desclassificação para o delito de maus tratos. Babá em relação a menores entregues a seus cuidados. Impossibilidade de desclassificação. **Mantida condenação por tortura.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	169.379 -SP	Sebastião Reis Júnior	22/08/2011	6ªT

Entendimento: Denúncia pela prática de crime de tortura. Condenação em 1º grau pelo crime de maus tratos. Absolvição pelo Tribunal. Recurso ministerial requerendo a condenação pelo delito de maus tratos. Ré(u) cuidador(a) de criança. Ausência de comprovação de dolo específico de expor a vítima a perigo de vida ou de saúde por meio do abuso dos meios de correção. **Mantida a absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.794.983 - RO	Jorge Mussi	08/04/2019	Monocrática

Entendimento: Tortura. Tribunal que desclassificou a conduta para o crime previsto no art. 136 do Código Penal. Recurso do Ministério Público requerendo a condenação pelo crime de tortura. Ré(u) padrasto da criança. Posição de garantidor. **Afastamento da desclassificação para maus tratos.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.326.998 - MG	Antonio Saldanha Palheiro	30/06/2020	Monocrática

TJSP

Entendimento: Maus tratos. Recurso ministerial requerendo a condenação pelo delito de tortura. Ré(u) cuidador(a) de criança. Comprovado excesso na aplicação de castigo de caráter educativo. **Mantida condenação por maus tratos.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500379-09.2019.8.26.0580 (crime cometido por professora)	Walter da Silva	27/01/2022	14ªC

Entendimento: Tortura. Recurso da defesa requerendo a desclassificação para o delito de maus tratos. Ré(u) cuidador(a) de criança. Abuso nos meios de correção. Ausência de intenção deliberada de causar sofrimento físico ou moral. **Desclassificação para maus tratos.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0200145-41.2007.8.26.0515 (crime cometido por avó)	Alexandre Almeida	26/08/2022	11ªC

Entendimento: Tortura. Recurso da defesa requerendo a desclassificação para o delito de maus tratos. Ré(u) cuidador(a) de criança. Impossibilidade de desclassificação para crime de lesão corporal. Trauma psicológico caracterizado. **Mantida condenação por tortura.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0015512-81.2018.8.26.0005 (crime cometido por pai)	Marco de Lorenzi	17/09/2021	14ªC
AP	1505709-71.2019.8.26.0358 (crime cometido por mãe e companheira)	Poças Leitão	05/05/2021	15ªC
AP	3000380-18.2012.8.26.0271 (crime cometido por mãe)	Diniz Fernando	11/09/2020	1ªC
AP	1501158-44.2019.8.26.0618 (crime cometido por babá)	Marcos Corrêa	25/08/2020	6ªC
AP	0001322-80.2015.8.26.0050 (crime cometido por babá)	Guilherme de Souza Nucci	30/06/2020	16ªC
AP	0004789-73.2015.8.26.0048 (crime cometido por madrasta)	Gilda Alves Barbosa Diodatti	21/03/2019	15ªC
AP	0006089-51.2009.8.26.0575 (crime cometido por mãe)	Farto Salles	20/03/2014	3ªCExt
AP	9223596-03.2005.8.26.0000 (crime cometido por filha contra mãe)	Sérgio Rui	09/03/2006	5ªC

Voltar ao índice

TEMA

Competência para apreciação de pedido de **medida protetiva de afastamento de agressor do lar**, em caso de crime de **ação penal pública condicionada**, no qual, após a concessão das medidas, **não houve representação** (Pesq. nº 339/2022)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Revogação. Cabimento. Questão criminal solucionada com o arquivamento do inquérito policial e a extinção da punibilidade do agente. **Remanescente à ofendida a possibilidade de ajuizamento de ação perante o juízo cível**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0106170-60.2011.8.26.0050	Sérgio Ribas	05/11/2015	5ªC

Entendimento: Medida cautelar de afastamento do lar conjugal. Poder geral de cautela do juízo cível. Competência do juízo criminal que não exclui nem se sobrepõe à do juízo cível. Análise do cabimento da providência em processo de divórcio. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	2055317-80.2022.8.26.0000	Valentino Aparecido de Andrade	29/08/2022	9ªC Direito Privado

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Cabimento, de forma autônoma, na esfera cível. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1000517-04.2018.8.26.0601	Rosangela Telles	11/06/2019	2ªC Direito Privado

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Cabimento, na seara criminal, **apenas** quando iniciada ou prestes a iniciar-se a persecução penal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0008370-96.2022.8.26.0001	Xavier de Souza	05/10/2022	11ªC

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Afastamento do lar. Violência doméstica configurada. Competência da Vara Criminal, que **acumula as competências cível e criminal** dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	0019747-72.2019.8.26.0000*	Dora Aparecida Martins	26/09/2019	CE

* Por maioria.

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Ausência de representação. **Irrelevância**. Desnecessidade de ação judicial, cível ou criminal, para que sejam concedidas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2169977-87.2022.8.26.0000*	Reinaldo Cintra	29/09/2022	7ªC

* Por maioria.

Entendimento: Conflito de competência. Medidas protetivas de urgência. Ausência de pretensão de natureza criminal por parte da ofendida. **Competência do juízo cível**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	0008482-68.2022.8.26.0000	Silvia Sterman	19/08/2022	CE
CJ	0016653-87.2017.8.26.0000	Issa Ahmed	27/11/2017	CE
CJ	0573884-59.2010.8.26.0000	Encinas Manfré	25/04/2011	CE

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Absolvição do réu, ausência de inquérito policial ou, ainda, não propositura de ação penal. Revogação das medidas protetivas. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	149.923 - MG	Antonio Saldanha Palheiro	13/06/2022	Monocrática
RHC	160.668 - ES*	Sebastião Reis Júnior	10/05/2022	Monocrática
RHC	159.158 - BA*	Reynaldo Soares da Fonseca	31/01/2022	Monocrática
REsp	1.937.822 - DF	Sebastião Reis Júnior	25/11/2021	Monocrática

* Há recomendação expressa de reexame da necessidade da manutenção das medidas protetivas em razão do decurso de tempo.

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Absolvição do réu em primeiro grau, ausência de inquérito policial ou, ainda, não propositura de ação penal. Revogação das medidas protetivas. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	745.700 - SP	Laurita Vaz	02/06/2022	Monocrática
HC	680.105 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	02/08/2021	Monocrática
AREsp	1.757.559 - SE	Reynaldo Soares da Fonseca	08/06/2021	Monocrática
AgRg no AREsp	1.761.375 - MG	Felix Fischer	09/03/2021	5ªT

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Aplicação da Lei 11.340/2006 nos âmbitos criminal e civil. "A intervenção do juiz cível, usando de cautelares previstas ou não na Lei Maria da Penha previstas, se dá por seu poder geral de cautela, ínsito à jurisdição, mas exclusivamente em feitos de sua competência".

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.623.144 - MG	Nefi Cordeiro	17/08/2017	6ªT

TJSP

Entendimento: Medidas protetivas de urgência. Não incidência da Lei Maria da Penha. **Competência do juízo cível**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	2229107-08.2022.8.26.0000	Eduardo Abdalla	03/10/2022	Monocrática

Voltar ao índice

TEMA

Subsunção da conduta de posse de **colete balístico** ao tipo previsto no **art. 12 do Estatuto do Desarmamento** (Pesq. nº 365/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Colete balístico. Proteção contra arma de fogo. Equipamento, não acessório, que não se adequa aos tipos penais previstos no Estatuto do Desarmamento. Porte. **Conduta atípica.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	539.984 - SP	Leopoldo de Arruda Raposo	13/02/2020	Monocrática

NORMAS PERTINENTES

PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

(...)

CAPÍTULO V
DA AQUISIÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 22. Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003.

Art. 23. A aquisição de coletes à prova de balas, apenas de uso permitido, pelo público em geral, deverá ser realizada em estabelecimentos comerciais especializados, sob as seguintes condições:

I - os adquirentes deverão ser maiores de vinte e um anos e serem alertados, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizados por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105; e

II - os adquirentes deverão ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais especializados deverão remeter, mensalmente, aos órgãos de Segurança Pública da Unidade da Federação onde estiverem situados, a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos ao público em geral, constando o nome completo, endereço e identificação dos adquirentes.

Art. 25. As Regiões Militares, por intermédio de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão aos Certificados de Registro dos estabelecimentos comerciais especializados a autorização para o comércio de coletes a prova de balas de uso permitido.

Art. 26. Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pelo órgão de Segurança Pública estadual responsável. (Fl 7 de 9 das Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas)

Art. 27. Os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos diretamente na indústria, com autorização prévia do Comando do Exército, por:

I - órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

II - empresas especializadas de segurança privada, somente de uso permitido, desde que com parecer favorável do Departamento de Polícia Federal (DPF); e

III - outros órgãos públicos e privados, a critério da DFPC, mediante autorização prévia.

Art. 28. Excepcionalmente, o Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual, diretamente na indústria, de colete à prova de balas de uso permitido ou restrito, por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, desde que o requeiram por intermédio da Região Militar, em cuja circunscrição estiverem sediados.

Art. 29. O Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual para uso particular, diretamente na indústria, de colete à prova de balas, de uso permitido ou restrito, para os integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas, de acordo com o art. 150 do R-105.

Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTEx do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Art. 31. Poderão ser importados os coletes à prova de balas:

I - de uso permitido ou restrito para os órgãos de segurança pública, membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, e integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas; e

II - de uso permitido para as empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores.

Art. 32. Somente será autorizada a importação de coletes à prova de balas, em caráter excepcional, quando a indústria nacional não tiver condições de atender à especificação técnica e/ou demanda desejada.

Parágrafo único. Não serão autorizadas importações de coletes usados ou recondicionados.

Art. 33. No caso de importação de coletes, poderão ser aceitos testes realizados em laboratórios estrangeiros, quando não houver possibilidade da realização dos testes no CAEx, dentro das seguintes condições:

I - o laboratório deverá ser de renome internacional ou ser reconhecido pelo CAEx; e

II - os laudos dos testes realizados nos laboratórios estrangeiros, com a respectiva tradução juramentada, serão submetidos ao CAEx para verificação do cumprimento das Normas "NIJ" Standard 0101.04.

Art. 34. A comercialização de coletes à prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTEx), que recebam acréscimo de até 10% (dez por cento) do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção. (Fl 8 de 9 das Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas).
(...)

DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Produtos Controlados

ANEXO I
REGULAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os princípios, as classificações, as definições e as normas para a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército, observado o disposto na Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:

I - apresenta:
a) poder destrutivo;
b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio; ou
c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou

II - seja de interesse militar.

§ 1º Os PCE são classificados quanto:
a) ao tipo;
b) ao grupo; e
c) ao grau de restrição.

§ 2º As classificações dos PCE quanto ao tipo e ao grupo constam do Anexo II.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

TIPO	GRUPO
ARMA DE FOGO	Arma de fogo
	Acessório
	Componente/peça
	Equipamento
ARMA DE PRESSÃO	Arma de pressão
	Acessório
EXPLOSIVO	Explosivos de ruptura
	Baixos explosivos (propelentes)
	Iniciador explosivo
	Acessório
	Equipamento de bombeamento
MENOS-LETAL	Arma
	Munição
	Equipamento
MUNIÇÃO	Munição
	Insumo
	Equipamento
PIROTÉCNICOS	Fogos de artifício
	Artifícios pirotécnicos
	Iniciador pirotécnico
PRODUTO QUÍMICO	Agente GQ
	Precursor AGQ
	PQIM
PROTEÇÃO BALÍSTICA	Blindagem balística
	Veículo
	Equipamento
OUTROS PRODUTOS	Outros

Voltar ao índice

TEMA

Coisas ilícitas como **objetos materiais do** crime de **roubo** (Pesq. nº 376/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Roubo. Objeto material. **Entorpecentes**. Possibilidade. Não há no tipo penal dos crimes contra o patrimônio qualquer análise concernente à ilicitude da coisa alheia, não havendo como se dispensar tratamento restritivo na aplicação da norma. **Crime contra o patrimônio tipificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.645.969 - MG	Sebastião Reis Júnior	06/12/2018	6ªT

Entendimento: Roubo. Objeto material. **Máquinas caça-níqueis**. Possibilidade. "Apesar de proibida a exploração de jogo de azar em nosso ordenamento jurídico, a *res furtiva* tem relevância econômica, sendo atingido o patrimônio da vítima, objeto jurídico tutelado pela lei penal". **Crime contra o patrimônio tipificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	202.784 - SP	Laurita Vaz	21/06/2011	5ªT

TJSP

Entendimento: Roubo/Furto. Objeto material. **Cigarros objetos de descaminho**. Possibilidade. **Crime contra o patrimônio tipificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	1504195-51.2020.8.26.0228/50000[1]	Marcos Alexandre Coelho Zilli	16/10/2022	16ªC
AP	0004176-72.2017.8.26.0019[2]	Sérgio Mazina Martins	30/07/2018	2ªC

1 Aduz que: "(...) ainda que a *res furtiva* detivesse o suposto caráter ilícito mencionado pela defesa, tal não a impediria de ser objeto de crime de furto, pois continuaria detendo tanto valor de troca como de uso" (fl. 6).

2 Aduz que: "Certamente os cigarros estavam na detenção da vítima e há de se estimar essa detenção como lícita. Não cabe, aqui, presumir ilícitos tributários por parte da vítima, até porque, fosse esse o caso, tais ilícitos não elidiriam o roubo cometido pelos réus que, no caso, é crime contra o patrimônio e não contra administração pública" (fls. 6/7).

Entendimento: Roubo. Objeto material. **Máquinas caça-níqueis**. Possibilidade. Irrelevância de a *res furtiva* se tratar de máquina de exploração de jogos de azar. Bem que possui valor econômico e integra o patrimônio da vítima. **Crime contra o patrimônio tipificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000480-74.2018.8.26.0542	Luiz Fernando Vaggione	16/04/2020	2ªC
AP	0000271-24.2018.8.26.0569	Fernando Simão	12/02/2020	7ªC
AP	0000468-12.2017.8.26.0537	Geraldo Wohlers	14/10/2019	5ªC
AP	0021107-48.2009.8.26.0564	Sérgio Ribas	11/11/2010	5ªC

Entendimento: Roubo. Objeto material. **Máquinas caça-níqueis**. Impossibilidade. **Crime contra o patrimônio não tipificado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0042551-15.2018.8.26.0050	Amaro Thomé	13/04/2020	2ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Furto. Objeto material. **Entorpecentes**. Substâncias ilícitas que estavam sob a guarda da Polícia Federal. Bens ilícitos tutelados pelo Estado no momento da subtração. **Crime contra o patrimônio tipificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	117.094 - SP	Luiz Fux	12/11/2013	1ªT

STJ

Entendimento: Furto. Objeto material. **Entorpecentes**. Substâncias ilícitas que estavam sob a guarda da Polícia Federal. Bens ilícitos tutelados pelo Estado no momento da subtração. **Crime contra o patrimônio tipificado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	150.177 - SP	Alderita Ramos de Oliveira	04/12/2012	6ªT

Voltar ao índice

TEMA

Crime do **art. 349-A do CP** como antecedente **do delito de Receptação**? (Pesq. nº 389/2022)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Art. 349-A do CP. Crime pressuposto do delito de receptação. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501225-41.2021.8.26.0229	Jucimara Esther de Lima Bueno	29/09/2022	10ªC
AP	1500870-31.2021.8.26.0229	João Morenghi	23/09/2022	12ªC
AP	1500891-07.2021.8.26.0229	Augusto de Siqueira	20/09/2022	13ªC
AP	1501224-56.2021.8.26.0229	Geraldo Wohlers	19/09/2022	5ªC
AP	1500863-39.2021.8.26.0229	Poças Leitão	29/04/2022	15ªC
AP	1500881-60.2021.8.26.0229	Xisto Rangel	1º/04/2022	13ªC

Entendimento: Art. 349-A do CP. Crime pressuposto do delito de receptação. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500402-67.2021.8.26.0229	Nuevo Campos	08/08/2022	10ªC
AP	1500016-63.2021.8.26.0673	Jayme Walmer de Freitas	06/05/2022	3ªC
AP	1506058-02.2019.8.26.0576	Farto Salles	16/03/2022	6ªC
AP	0003036-73.2017.8.26.0028	Machado de Andrade	25/09/2020	6ªC
AP	0004211-70.2011.8.26.0430	Camilo Léllis	28/11/2017	4ªC

Voltar ao índice

TEMA

Insignificância do crime do art. 28 da Lei de Drogas (Pesq. nº 390/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Porte/posse de entorpecente para consumo próprio. Princípio da insignificância. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	202.883 - SP[1] (maconha: 1,8g)	Gilmar Mendes[2]	14/09/2021	2ªT
HC	127.573 - SP[1] (maconha: 1g)	Gilmar Mendes	08/11/2019	2ªT
HC	110.475 - SC (maconha: 0,6g)	Dias Toffoli	14/02/2012	1ªT

1. Empate na votação.
2. Redator para o Acórdão.

TJSP

Entendimento: Porte/posse de entorpecente para consumo próprio. Tipo penal válido e vigente. Princípio da insignificância. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1519502-60.2021.8.26.0050* (maconha: 10g)	José Eugenio do Amaral Souza Neto	10/11/2022	1ª Turma Recursal (São Paulo)
AP	1500002-36.2022.8.26.0288*	Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva	20/09/2022	Turma Recursal (Ituverava)
AP	1519142-28.2021.8.26.0050* (maconha: 1,7g)	Nidea Rita Coltro Sorci	30/08/2022	1ª Turma Recursal (São Paulo)
AP	0002775-14.2016.8.26.0491 (cocaína: 0,35g)	Amable Lopez Soto	22/07/2022	12ªC
AP	1500316-35.2019.8.26.0272* (maconha: 2,5g)	Rafael Pavan de Moraes Filgueira	03/01/2022	Turma Recursal (Mogi Mirim)
AP	1500905-30.2018.8.26.0541 (maconha: 1,04g)	Leme Garcia	23/11/2021	16ªC
AP	0010971-02.2014.8.26.0019* (cocaína: 1g)	Guilherme de Souza Nucci	16/06/2021	16ªC

* Por maioria.

Entendimento: Posse de droga para consumo próprio. Pequena quantidade. Princípio da insignificância. Incidência. Conduta atípica. A criminalização do uso de drogas, ou do porte para uso, configura restrição da liberdade. Impossibilidade de penalização da autolesão sem efeitos a terceiros. **Absolvição.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1517589-93.2020.8.26.0562	Wilson Julio Zanluqui	04/10/2022	1ª Turma Criminal (Santos)
AP	1526757-06.2019.8.26.0223	Gustavo Henrichs Favero	1º/08/2022	1ª Turma Criminal (Santos)
AP	1502461-33.2020.8.26.0562	Orlando Gonçalves de Castro Neto	27/06/2022	1ª Turma Criminal (Santos)
AP	1500131-28.2020.8.26.0024*	Luciano Correa Ortega	22/09/2021	Turma Recursal (Andradina)

* Por maioria.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Tráfico de drogas. Pequena quantidade. **Indicação de parâmetros da legislação portuguesa***. Prisão preventiva revogada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	151.692 - SP	Celso de Mello	19/12/2017	Monocrática
HC	144.716 - SP	Celso de Mello	16/10/2017	Monocrática

* **Lei nº 30/2000**, de 29 de novembro (Regime Jurídico do consumo de estupefacientes) - Legislação portuguesa.

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. Avaliação do quadro fático. **Quantidade de droga apreendida compatível com o fim de consumo próprio**. Ausência de prova de destinação comercial. **Desclassificação** para posse de droga para consumo pessoal **mantida/decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	732.863 - MG (maconha: 50g + 5 comprimidos de artane)	Jesuíno Rissato	23/05/2022	Monocrática
HC	673.624 - SP (maconha: 190,28g)	Olindo Menezes	05/10/2021	6ªT
AREsp	1.131.565 - GO (maconha: 221,01g)	Rogerio Schietti Cruz	28/09/2017	Monocrática

Voltar ao índice

TEMA

Aplicação de **medidas protetivas de urgência** da Lei Maria da Penha, em hipóteses de evidente perseguição ou violência psicológica e física contra a mulher, **ainda que inexistente relação íntima de afeto** entre vítima e agressor (Pesq. nº 409/2022)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Perseguição. Ausência de relação íntima de afeto entre agressor e vítima. Medida protetiva de urgência. Impossibilidade. **Não incidência da Lei 11.340/06.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2250118-30.2021.8.26.0000	Grassi Neto	14/12/2021	9ªC
RESE	0076389-80.2017.8.26.0050	Álvaro Castello	25/03/2019	3ªC

Entendimento: Perseguição. Ausência de relação íntima de afeto entre agressor e vítima. Medidas protetivas de urgência. Conflito negativo de jurisdição. Violência de gênero configurada. **Incidência da Lei 11.340/06**. Súmula 114 do TJSP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	0013223-54.2022.8.26.0000	Guilherme G. Strenger	04/05/2022	Monocrática

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Perseguição. Ausência de relação íntima de afeto entre agressor e vítima**. Não incidência da Lei 11.340/06.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501306-58.2021.8.26.0368	Camilo Léllis	1º/09/2022	4ªC

Entendimento: Ameaça. Ausência de relação íntima de afeto entre agressor e vítima. **Não incidência da Lei 11.340/06.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500260-02.2019.8.26.0563	Osni Pereira	03/11/2021	16ªC
AP	0008705-81.2014.8.26.0297	Xavier de Souza	04/11/2015	11ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Apelação Criminal. Medidas protetivas de urgência deferidas diante de agressões praticadas por neto contra avó. Sentença que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas. Não incidência da Lei Maria da Penha. Peculiaridades do feito que autorizam a manutenção das medidas protetivas com base no **poder geral de cautela**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0040467-96.2012.8.19.0001 (neto da vítima)	José Muiños Piñero Filho	19/07/2016	2ªCCrim/TJRJ

Voltar ao índice

TEMA

Aplicação do **art. 11 do CP** ao instituto da **remição** (Pesq. nº 413/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Remição. Cômputo de frações excedentes ao limite diário de período estudado. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	731.097 - SP	Olindo Menezes	01/06/2022	Monocrática
AgRg no HC	692.779 - SP	Ribeiro Dantas	08/02/2022	5ª T
AgRg no HC	640.062 - PR	Olindo Menezes	08/06/2021	6ª T
AgRg no HC	606.826 - SP	Sebastião Reis Junior	22/09/2020	6ª T
HC	461.047 - SP	Laurita Vaz	04/08/2020	6ª T

Entendimento: Remição. Cômputo de frações inferiores ao limite mínimo diário de período trabalhado. **Impossibilidade**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.976.241 – RS	Antonio Saldanha Palheiro	10/05/2022	6ª T

Entendimento: Remição. Utilização de saldo remanescente de horas de estudo/trabalho para **remições futuras**. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	585.583 - MG (estudo)	Sebastião Reis Junior	08/03/2022	6ªT
AgRg no HC	629.255 - PR * (trabalho)	Sebastião Reis Junior	14/10/2021	6ªT
AgRg no HC	636.217 - PR * (trabalho)	Ribeiro Dantas	05/10/2021	5ªT
AgRg no HC	647.816 - PR * (trabalho)	Rogerio Schietti Cruz	15/06/2021	6ªT

* Indeferido o arredondamento da fração para o número inteiro imediatamente superior.

TJSP

Entendimento: Remição. Cômputo de frações excedentes ou inferiores ao limite diário de período estudado/trabalhado. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0009532-51.2022.8.26.0996 (trabalho)	Ricardo Sale Junior	30/11/2022	15ªC
AgEx	0005823-58.2020.8.26.0032 (estudo)	Nelson Fonseca Júnior	17/10/2022	10ªC
AgEx	0001926-17.2022.8.26.0496 (trabalho)	Diniz Fernando	22/08/2022	1ªC
AgEx	0007606-35.2022.8.26.0996 (estudo)	Francisco Orlando	29/07/2022	2ªC
AgEx	0006180-85.2022.8.26.0996 [1] (estudo)	Marcelo Semer	19/07/2022	13ªC
AgEx	0015363-17.2021.8.26.0996 [1] (estudo)	Jayme Walmer de Freitas	07/07/2022	3ªC
AgEx	0005235-98.2022.8.26.0996 (estudo)	Luiz Fernando Vaggione	07/07/2022	2ªC
AgEx	0001254-61.2022.8.26.0996 (estudo)	Bueno de Camargo	10/05/2022	15ªC
AgEx	0006508-54.2018.8.26.0996 [2] (estudo)	Leme Garcia	24/10/2018	16ªC

1. Por maioria.
2. Permite a utilização do saldo remanescente de horas de estudo para **remições futuras.**

Entendimento: Remição. Cômputo de frações excedentes ao limite diário de período estudado/trabalhado. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	7004989-12.2018.8.26.0482 (estudo)	Miguel Marques e Silva	30/11/2022	14ªC
AgEx	0007707-72.2022.8.26.0996 (estudo)	Fernando Simão	28/11/2022	7ªC
AgEx	0001641-76.2022.8.26.0996 [1] (estudo)	Álvaro Castello	31/08/2022	3ªC
AgEx	0007348-25.2022.8.26.0996 [2] (estudo)	Ely Amioka	17/08/2022	8ªC
AgEx	0000157-26.2022.8.26.0996 (estudo)	Farto Salles	11/07/2022	6ªC
AgEx	0001668-59.2022.8.26.0996 (estudo e trabalho)	Sérgio Coelho	27/05/2022	9ªC
AgEx	0003550-56.2022.8.26.0996 [2] (estudo)	Ulysses Gonçalves Junior	17/05/2022	10ªC
AgEx	0003788-22.2021.8.26.0637 [1] (estudo)	Marcelo Gordo	09/03/2022	13ªC
AgEx	0008463-63.2021.8.26.0496 [2] (estudo)	Cesar Mecchi Morales	25/01/2022	3ªC

1. Por maioria.
2. Permite a utilização do saldo remanescente de horas de estudo para **remições futuras**.

Entendimento: Remição. Utilização de saldo remanescente de horas de estudo/trabalho para **remições futuras**. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	9000053-28.2020.8.26.0032* (trabalho)	Marco Antônio Cogan	18/08/2021	8ªC
AgEx	0006653-87.2020.8.26.0496 (estudo)	Osni Pereira	31/03/2021	16ªC
AgEx	0003717-89.2020.8.26.0496 (trabalho)	Álvaro Castello	15/09/2020	3ªC
AgEx	0005977-76.2019.8.26.0496 (trabalho)	Silmar Fernandes	26/09/2019	9ªC

* Indeferido o arredondamento da fração para o número inteiro imediatamente superior.

Entendimento: Remição. Utilização de saldo remanescente de horas de estudo/trabalho para remições futuras, em outra execução. Período trabalhado deve guardar relação com a pena em execução. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0013299-61.2021.8.26.0502	Juscelino Batista	19/01/2022	8ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Remição. Cálculo dos dias a serem remidos que não resultam em número inteiro. Algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado igual ou superior a 5. Pleito de arredondamento da fração para o número inteiro imediatamente superior. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.927.382 - MT	Ribeiro Dantas	14/09/2021	5ªT
AgRg no REsp	1.926.400 - MT	Reynaldo Soares da Fonseca	11/05/2021	5ªT
AgRg no REsp	1.914.970 - MT	Reynaldo Soares da Fonseca	23/02/2021	5ªT

TJSP

Entendimento: Remição. Cálculo dos dias a serem remidos que não resultam em número inteiro. Algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado igual ou superior a 5. Pleito de arredondamento da fração para o número inteiro imediatamente superior. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000528-57.2022.8.26.0521 (estudo)	Walter da Silva	02/04/2022	14ªC
AgEx	0012905-54.2021.8.26.0502 (trabalho)	Mário Devienne Ferraz	06/12/2021	1ªC
AgEx	0005945-45.2021.8.26.0482 (trabalho)	Geraldo Wohlers	07/06/2021	5ªC

Voltar ao índice

TEMA

Configuração do crime de **falsidade ideológica** em caso que a falsidade recaiu sobre **nome de evento em petição administrativa** (Pesq. nº 434/2022)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Imputação de falsidade ideológica. Improcedência. Declaração sujeita à averiguação. Ausência de relevância jurídica. Atipicidade do fato.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	127.408 - SP	Laurita Vaz	16/03/2021	6ªT
AgRg no REsp	1.904.812 - PB	Joel Ilan Paciornik	24/02/2021	Monocrática
REsp	1.770.513 - SP	Nefi Cordeiro	1º/02/2019	Monocrática
REsp	1.548.405 - MG	Sebastião Reis Júnior	21/03/2018	Monocrática
HC	411.648 - SP	Maria Thereza de Assis Moura	14/11/2017	6ªT
RHC	70.596 - MS	Jorge Mussi	1º/09/2016	5ªT

TJSP

Entendimento: Imputação de falsidade ideológica. Improcedência. Declaração sujeita à averiguação. Ausência de relevância jurídica. Atipicidade do fato.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501398-97.2019.8.26.0047	Fátima Villas Boas Cruz	15/09/2022	4ªC
AP	0019743-24.2017.8.26.0576	Amable Lopez Soto	11/09/2022	12ªC
AP	1505526-20.2020.8.26.0050[1]	Poças Leitão	06/09/2022	15ªC
HC	2214883-02.2021.8.26.0000	Heitor Donizete de Oliveira	10/11/2021	12ªC
AP	0003433-33.2012.8.26.0441	Newton Neves	09/11/2021	16ªC
AP	1518615-05.2018.8.26.0625	Figueiredo Gonçalves	09/07/2021	1ªC
AP	0065732-11.2013.8.26.0506	Marco de Lorenzi	26/09/2019	14ªC
AP	0007301-03.2013.8.26.0047	Miguel Marques e Silva	09/05/2019	14ªC
AP	0000564- 93.2013.8.26.0334[2]	Laerte Marrone	04/04/2019	14ªC
AP	0002084-57.2011.8.26.0076	Guilherme de Souza Nucci	26/07/2016	16ªC
AP	0729577- 90.2006.8.26.0577	Hermann Herschander	17/10/2013	14ªC
AP	0005846-16.2004.8.26.0274	Walter da Silva	17/01/2008	14ªC

1. Por maioria.
2. Quanto à apelante Kelly.

Voltar ao índice

TEMA

Conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em caso de **condenação superveniente** (Pesq. nº 439/2022)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Condenado em cumprimento de pena restritiva de direitos. Superveniência de condenação a pena privativa de liberdade. **Possibilidade de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0007425-61.2022.8.26.0502	Tristão Ribeiro	07/12/2022	5ªC
AgEx	0004401-04.2022.8.26.0509	Guilherme de Souza Nucci	04/12/2022	16ªC
AgEx	0007574-75.2022.8.26.0496	Grassi Neto	30/11/2022	9ªC
AgEx	7001279-14.2022.8.26.0071	Willian Campos	21/11/2022	15ªC
AgEx	0003683-28.2022.8.26.0502	Mens de Mello	10/11/2022	7ªC
AgEx	0003669-21.2022.8.26.0154	Francisco Orlando	09/11/2022	2ªC
AgEx	0002809-20.2022.8.26.0154	Heitor Donizete de Oliveira	02/11/2022	12ªC
AgEx	0006132-29.2022.8.26.0026	Mário Devienne Ferraz	31/10/2022	1ªC
AgEx	0007420-57.2022.8.26.0496	Claudia Fonseca Fanucchi	31/10/2022	5ªC
AgEx	0005585-56.2022.8.26.0521	Vico Mañas	31/10/2022	12ªC
AgEx	0006488-91.2022.8.26.0521	Nelson Fonseca Júnior	24/10/2022	10ªC

Entendimento: Condenações a penas privativa de liberdade e restritiva de direitos. Irrelevante perquirir se a condenação à pena alternativa é precedente ou superveniente à pena privativa de liberdade. Necessidade de que as penas sejam compatíveis em cumprimento simultâneo. **Possibilidade de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003251-85.2022.8.26.0509	Klaus Marouelli Arroyo	07/12/2022	7ªC
AgEx	0016893-74.2022.8.26.0041	Moreira da Silva	30/11/2022	13ªC
AgEx	0006928-20.2022.8.26.0026	Farto Salles	29/11/2022	6ªC
AgEx	0003688-27.2022.8.26.0154	Camilo Léllis	17/11/2022	4ªC
AgEx	0003903-05.2022.8.26.0509	Marcelo Gordo	11/11/2022	13ªC
AgEx	0005584-04.2022.8.26.0026	Xisto Rangel	16/09/2022	13ªC
AgEx	0009118-53.2022.8.26.0996	Augusto de Siqueira	12/09/2022	13ªC

Voltar ao índice

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - Cadicrim tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O Cadicrim também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim